LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - As letras "a" e "b" do item 6 do Art. 225 da Lei Complementar n.º 017 de 15 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225 – A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

.....

6 – CONSTRUÇÃO NÃO RESIDENCIAL (prazo 12 meses)

a – até 30,00 m²..... 100 UFIR's

b – sobre o excedente de 30,00 m²..... 2 UFIR's p/ m²."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de fevereiro de 2000.

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO